PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO			
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras	**ELABORAÇÃO:** SEMOBS/UGP	**VERSÃO:** VS.02	**DATA:** 03/06/2026

1. OBJETO

EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A REABILITAÇÃO DAS AVENIDAS DILSON DE OLIVEIRA E CARMELITA DRUMOND DINIZ E IMPLANTAÇÃO DE 3 ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA, TIPO "B" DO BRT, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Num contexto mais amplo, há que se ressaltar que a transposição obrigatória da área compreendida pelo centro histórico e institucional de Contagem, pelo tráfego de passagem que se destina à região norte da cidade, há muito vem comprometendo, tanto as construções, quanto a qualidade da circulação de pessoas e veículos. Tanto a Rua Bernardo Monteiro quanto a Rua do Registro e a Rua Nossa Senhora da Conceição apresentam condições geométricas precárias para interligação destes dois segmentos. Os conflitos caracterizam-se pela natureza e composição do tráfego, gerando conflito de interesses e comprometendo a segurança e a velocidade de circulação. O resultado é o impacto negativo de um fluxo de veículos incompatível com o ambiente, resultando em lentidão e acidentes de trânsito.

Para sanar esse grave problema de acessibilidade, é prevista a requalificação para otimização operacional da Av. Maracanã, que se constituirá, também, na solução definitiva do trajeto do Corredor Norte-Sul, evitando-se os gargalos representados pelas ruas Bernardo Monteiro / do Registro.

A atratividade desta ligação permitirá o desvio de parte expressiva do tráfego (estimado em 70%), que demanda a região norte da cidade. A organização do Sistema Viário Principal de Contagem depende, fundamentalmente, da implantação desta via, pelos seguintes motivos:

Além da ordenação do espaço urbano, propiciará a fluidez para o tráfego e o transporte coletivo, tanto na região do centro histórico de Contagem quanto em direção à região de Nova Contagem. Estima-se que a Avenida Maracanã, hora em implantação, reduzirá o tempo de travessia de Contagem em, aproximadamente, 09 minutos por veículo privado, e de 15 minutos para o transporte coletivo; é parte importante do Plano de Mobilidade, do MitCon e do PROVIA, com prioridade ao transporte coletivo e propiciará o escoamento adequado dos fundos de vale dos córregos Matadouro e Riachinho.

De acordo com o exposto, a contratação em questão tem também o objetivo de adequar os projetos e implantar as obras de revitalização das Avenidas Dilson de Oliveira e Carmelita Drumond Diniz, ações estas necessárias para dar continuidade a parte de montante do Complexo Viário da Avenida Maracanã, visando uma melhor adequação geométrica das pistas para possibilitar a implantação do sistema de transporte público de massa. De acordo com a Hierarquização do Sistema Viário de Contagem, definida pela Lei 082/2010, as principais vias envolvidas no projeto são classificadas da seguinte forma:

Av. Maracanã (englobando as Avenidas Dilson de Oliveira e Virginia Graciosi Pacelli) e Av. João César de Oliveira- Arteriais Primárias

Avenidas Prefeito Gil Diniz e Virginia Graciosi Pacelle - Coletoras Principais;

Via Municipal Joaquim Costa – Arterial Secundária

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

Ruas Manuel Pinheiro Diniz e Alberto Schwaitzer - Coletoras Principais

Os trechos objeto do projeto a ser implantado estão inseridos na regional Sede do município. De acordo com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, o segmento está inserido na Zona Adensável 1 (ZAD.1).

A seguir é apresentado o mapa elucidativo da Av. Maracanã indicando os segmentos em fase de obras (E1) e o de objeto deste Projeto Básico de Licitação (E2) – Figura 1.



Figura 1 - Sistema Viário na Área do Projeto

Portanto, o presente projeto básico objetiva a contratação da adequação dos projetos existentes para reabilitação das pistas de rolamento, estrutura do pavimento, meios-fios, sarjetas, rebaixos de meio-fio, travessias de pedestres elevadas, sinalizações horizontal e vertical, iluminação pública, adequação da micro drenagem e implantação de 3 (três) estações do BRT, no trecho da Avenida Dilson de Oliveira, que se inicia no encontro com a Avenida João César de Oliveira e se estende por 1.465 metros até o encontro com a Avenida Virgília Graciosa Pacelli, local onde se inicia a Avenida Carmelita Drumond Diniz, que se estende por 1.200 metros até o encontro com a Avenida Albert Schwaitzer. Trecho destacado na Figura 1 pela cor laranja e denominado “E2”.

Também faz parte do escopo desta contratação o detalhamento dos projetos para a compatibilização de três estações – Tipo “B” do BRT, as mesmas utilizadas no Corredor Norte - Sul (projeto existente) com a Geometria do Projeto Viário e de Macrodrenagem das Avenidas Dílson de Oliveira e Carmelita Drumond Diniz. Cabe ressaltar que não faz parte do escopo a elaboração do projeto arquitetônico das estações, que já existe, ficando sob responsabilidade da SEMOBS – Contagem fornecer tal projeto completo à licitante que vier a ser vencedora da licitação, pois o escopo é, neste caso, o

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

projeto de compatibilização para a implantação das três estações Tipo "B" nas interseções nos seguintes locais:

Avenida Dilson de Oliveira: entre as Ruas Antônio Alves Pimenta e Rua Manoel Pinheiro Diniz;

Avenida Dilson de Oliveira: entre a Rua Monsenhor Teles e Av. Virgínia Graciosi Pacelli;

Avenida Carmelita Drumond Diniz: após a Rua Vista Alegre.

As três estações estarão localizadas no canteiro central, atendendo concomitantemente os veículos que viajam nos dois sentidos da via e terão como função o embarque e desembarque de passageiros, seja para transferência, embarque de linhas ou chegada em destino. Cada estação é composta por três edificações: estação municipal, estação metropolitana e anexo central com bilheteria única para embarque em ambas as estações.

Em resumo, estas intervenções propostas para Mobilidade Urbana das Avenidas Dilson de Oliveira e Carmelita Drumond Diniz, complementam as Intervenções em execução na Avenida Maracanã, no Bairro Parque Maracanã, no Município de Contagem – Minas Gerais.

Observação: Em outro termo de compromisso firmado com o Governo Federal, referente à macrodrenagem, serão adequados os canais, hoje abertos, transformando-os em galerias fechadas em concreto armado, para que sobre a laje de cobertura da galeria sejam implantados os apoios para as plataformas de embarque e desembarque de passageiros, edificação da bilheteria e rampas de acesso da 1ª e 2ª Estação do BRT de Mobilidade Urbana na Avenida Dilson de Oliveira e na Avenida Carmelita Drumond Diniz, parte do objeto deste Projeto Básico de Licitação. Já para a 3ª Estação do BRT, também objeto deste Projeto Básico de Licitação serão executadas fundações laterais à galeria de macrodrenagem existente, pilares sobre estas fundações e vigas sobre a galeria e apoiadas nestes pilares, tudo para suportar a Estação do BRT.

Deste modo, a presente Contratação dos Serviços Técnicos para Detalhamento de Estudos e Projetos Executivos e a Execução de Obras e Serviços de Engenharia para as Intervenções constantes do objeto deste Projeto Básico, é de grande importância já que irá possibilitar a melhoria do transporte público e do sistema viário local.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação, nos termos da legislação vigente, devem ser consideradas as seguintes condições:

3.1. A modalidade a ser adotada é a CONCORRÊNCIA, conforme definido pelo inciso XXXVIII, do art. 6º, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação de obras e serviços de engenharia, de forma eletrônica.

3.1.1. O inciso XII, art. 6º, da Lei n. 14.133/2021, define:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

3.1.2. Complementarmente, o empreendimento possui média complexidade, disponibilidade de fornecedores e executores no mercado, cujos procedimentos para sua execução e respectivas quantidades estão objetivamente discriminados em projetos e planilhas, podendo ser considerado como obra comum de engenharia.

3.2. O critério de julgamento escolhido para o objeto em questão é o menor preço, em conformidade com o inciso I do art. 33, Lei 14.133/2021. A Administração busca o menor dispêndio, atendidos os parâmetros mínimos definidos no edital e seus anexos. Na análise das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, sendo que os valores unitários da planilha de orçamento da SEMOBS são preços-teto e limitadores das propostas das licitantes.

3.3. Deverá ser adotado o regime de execução de empreitada por preço unitário, devido a impossibilidade de definição prévia, de forma precisa e imutável, de todos os serviços e quantitativos a serem executados na pretensa contratação. Os serviços podem sofrer modificações e, consequentemente, alterações nos quantitativos inicialmente discriminados, para mais ou menos. O pagamento será efetuado de acordo com a medição mensal dos serviços efetivamente executados.

3.3.1 Sendo assim, neste regime de execução, caso a fiscalização do contrato constate que as quantidades necessárias para finalização do serviço sejam diferentes do que o previsto inicialmente, a situação se resolve de forma pacífica com a simples celebração de termo aditivo ao contrato. Por isso a opção pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, discriminada no inciso XXVIII, artigo 6º da Lei n. 14.133/2021, se mostra mais vantajoso para a Administração Pública.

3.4. Por se tratar de obras e serviços de engenharia, cujos itens de planilha são correlatos e interdependentes, considera-se mais vantajoso que todos os serviços desta etapa sejam executados por uma única empresa, visto que o parcelamento do serviço em lotes, não respeitaria a integridade qualitativa do objeto a ser executado, dificultando e onerando de sobremaneira o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão e execução dos serviços, podendo comprometer o cronograma de execução.

3.4.1. Ademais, o desmembramento em lotes poderia comprometer a logística de execução, o controle tecnológico, a celeridade e a economia de escala, além de onerar de forma desnecessária a Administração Local.

3.4.2. Assim, a Administração entende que a execução de todos os serviços em um único contrato, centralizando a responsabilidade em uma única empresa é forma mais adequada de contratação, pois possibilita a execução coesa e produtiva das demandas, proporcionando melhor controle sobre a execução dos serviços.

3.4.3. Por se tratar de contratação de média complexidade, cujo valor não é significativo conforme define a Lei 14.133/2021, com serviços claramente discriminados em planilha e demais anexos que acompanham este Projeto Básico, a Administração entende que a elaboração de matriz de riscos, neste caso, não agrega segurança às futuras responsabilizações, sendo dispensada sua elaboração.

3.5. Deverá ser adotado modo de disputa aberto**,** que proporciona a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por se tratar de obra de engenharia.

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

3.6. Valor de Referência Total: **R$ 36.180.751,77 (trinta e seis milhões, cento e oitenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos),** data base **maio/2025,** conforme documentos anexos.

3.6.1. A execução das obras e serviços de engenharia serão custeados com recursos originários do OGU – Orçamento Geral da União, por meio do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 970650/2024/MCIDADES/CAIXA**, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal e complementados com recursos do orçamento municipal.

3.6.1.1. O Ofício n° 0225 / 2026 / GIGOV/BH, datado de 27/04/2026, alerta para a necessidade de cumprimento de prazos, concedendo até 60 (sessenta) dias para publicação do respectivo edital. Isto posto, não haverá atualização dos preços que subsidiam o presente Termo.

3.6.2. A solução construtiva está definida, o projeto de engenharia está apto à sua execução e a planilha de preços de referência está vinculada às tabelas oficiais de preços, desta forma a Administração entende que não há justificativa para que o orçamento tenha caráter sigiloso, nos termos do caput do art. 24, da Lei 14.133/2021.

3.7. Os preços que compõem a planilha orçamentária que irá subsidiar o procedimento licitatório, foram elaborados com base em soluções técnica e economicamente viáveis, adotando-se, prioritariamente, composições e insumos constantes das tabelas oficiais de referência, em estrita observância às disposições do Decreto Municipal nº 902/2023, de 15 de junho de 2023, especialmente ao disposto em seu artigo 5º, que estabelece:

> *"Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que a Administração Pública Municipal utilize outros sistemas de referência de custos oficiais, desde que demonstre sua necessidade por meio de justificativa técnica com a aprovação do ordenador de despesas."*.

3.7.1. Os arts. 3º e 4º do referido Decreto definem como fontes prioritárias de consulta para obras e serviços de engenharia a Tabela SINAPI, sob responsabilidade da Caixa Econômica Federal – CAIXA, e a Tabela SICRO, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT. A Secretaria Municipal de Obras priorizou a adoção das Tabelas Sinapi e Sicro visto que os recursos são originários da OGU e, com anuência do ordenador de despesas, considerou os seguintes aspectos técnicos e mercadológicos:

- O Município de Contagem integra a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, circunstância que tornam a Tabela SUDECAP/PBH, URBEL e SETOP a referência oficial adequada para utilização na pesquisa de preços, uma vez que os insumos empregados em suas composições (mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais componentes) são cotados junto a fornecedores da própria RMBH, assegurando maior aderência às condições do mercado local e

- A utilização da Tabela SUDECAP/PBH, URBEL e SETOP encontra respaldo no respectivo Caderno de Encargos do órgão, sendo amplamente aceita pelos agentes financeiros, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e pelos demais órgãos de controle, garantindo a economicidade administrativa e a compatibilidade com os preços praticados no mercado regional.

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

3.7.2. Nesse contexto, a Tabela SUDECAP/PBH, URBEL e SETOP foram utilizadas de forma subsidiária na composição do orçamento de referência, especialmente para pesquisa de preços de itens de serviço não contemplados pela tabela SINAPI.

3.7.4. Nos casos em que não foram identificadas composições compatíveis, suficientes ou específicas nas tabelas adotadas, foram utilizados preços obtidos mediante pesquisa de mercado, por meio de cotações realizadas em sítios eletrônicos e/ou junto a fornecedores do setor, complementados, quando necessário, por composições extraídas de bases oficiais de referência. Os procedimentos adotados para definição dos preços e composições complementares encontram-se demonstrados no respectivo Mapa de Cotações, em observância ao disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 902/2023, assegurando a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, bem como o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento da contratação pública.

3.7.5. A planilha de quantidades e preços unitários e os demais documentos que a compõem foram assinados pelos responsáveis setoriais e pelo ordenador de despesas da pasta e devidamente aprovadas pelo agente financeiro.

3.8. Será permitida a participação de empresas organizadas em consórcios ou empresas estrangeiras, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.9. **Prazos de Execução e Vigência do Contrato**

3.9.1. O prazo de execução dos serviços é de **720 (setecentos e vinte) dias**, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços que autorizar o início das atividades.

3.9.2. O prazo de vigência do contrato é de **840 (oitocentos e quarenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

3.9.3. Os prazos poderão ser prorrogados conforme nos termos da legislação vigente.

3.10. **Índices Financeiros**

Previsão Legal

O direito de participar de licitação é garantido a todos os interessados que preencham os requisitos legais e editalícios, o que se materializa com a formulação de proposta de contratação com a administração, sendo que a fase procedimental de avaliação das condições de licitar consubstanciar-se com a habilitação.

A qualificação econômico-financeira dos interessados em formular uma proposta de contratação com a Administração Pública está prevista na Lei de Licitações, consiste na comprovação pelo licitante, que este possui capacidade financeira satisfatória para executar o objeto a ser contratado.

Índices Financeiros:

A análise tem o cunho contábil, se restringindo particularmente aos seguintes índices:

- Liquidez Corrente (ILC)

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

- Endividamento (IE)

Posições Jurisprudenciais:

Em 2005, Jurisprudência do TCU (Acórdão nº 779/2005 – Plenário), entendeu excessivo o Índice de 2,0 para Liquidez Corrente, indicando como normal os valores médios verificados no ramo de atuação empresarial de obras rodoviárias como sendo de 1,2 a 1, 5 (TCU, 2005).

No Relatório do Tribunal de Contas de Minas Gerais que julgou o Recurso Ordinário nº8008.260 já admitido como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de Índices de Liquidez Corrente entre 1,0 e 1,5 e de Índice de Endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas (TCEMG,2011).

Recomenda-se ainda o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) que deve ser observado, especialmente, os dispositivos constantes da lei, evitando-se exigências de comprovação de habilitação econômico-financeira, a partir da inserção de índices comprometedores do princípio da competitividade, devendo guardar relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto a ser atingido, visando não ferir a previsão da legislação específica de licitação, bem como o art. 37 da CF/1988.

Em 2016 o TCU sumulou: Súmula nº 289, a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez deve estar justificada no processo de licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índices cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Considerações Finais:

O posicionamento técnico é no sentido de serem aplicados entendimentos dos Tribunais de Contas (MG e União) nas licitações de suas responsabilidades visando à capacidade financeira satisfatória dos licitantes para executar o objeto a ser contratado sem prejudicar a competitividade do certame.

As recomendações dos órgãos de controle quanto aos índices financeiros são:

TCE/MG: Índice de Liquidez Corrente entre 1,0 e 1,5 e o Índice de endividamento < 0,75

TCU: Índice de Liquidez Corrente entre 1,2 e 1,5

Assim, entende-se que devem ser adotados os seguintes índices:

- Índice de Liquidez Corrente > 1,30
- Índice de Endividamento < 0,75

No caso das licitantes organizadas em CONSÓRCIO, nos termos do art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021, propomos o acréscimo de 10% sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira das empresas consorciadas.

A adoção de tal percentual fundamenta-se em três pilares básicos:

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

- A garantia de solvência financeira do consórcio**,** vez que o acréscimo de 10% visa assegurar que ele possua capacidade financeira suficiente para a execução do contrato, considerando que a soma das capacidades individuais pode não refletir adequadamente a situação financeira conjunta. Busca-se mitigar o risco de inadimplência ou de execução inadequada do contrato, protegendo o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.

- Além disso, a fixação do mínimo legal promove a competitividade equilibrada, porquanto o acréscimo proporcional permite que empresas de menor porte participem de licitações sem comprometer a competitividade, equilibrando as condições entre grandes e pequenas empresas.

- Atendimento ao princípio da eficiência: A medida contribui para a eficiência na administração pública, ao garantir que os consórcios tenham condições financeiras adequadas para cumprir suas obrigações contratuais.

3.11. **Condição de participação**

3.11.1. Comprovação da prestação de **garantia de proposta**, igual a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do § 1º do art. 58 da Lei Federal n. 14.133/2021, em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da mesma lei.

3.11.2. A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias.

3.11.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.11.4. A garantia da proposta da licitante vencedora será liberada após prestação da garantia de execução exigida para assinatura do contrato.

3.11.5. A garantia de proposta será executada se a licitante retirar a sua proposta durante o seu período de validade, ou no caso de a licitante vencedora não prestar a garantia de execução no prazo determinado para a assinatura do contrato.

Observação: A garantia de proposta tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração. Ademais, o Acórdão n. 1128/2026 – TCU – Plenário determinou a legalidade da garantia de proposta como requisito de *pré-habilitação*.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

Devem ser exigidos:

4.1. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, constantes no Edital;

4.2. Documentação relativa à habilitação Jurídica, discriminados no Edital;

4.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

4.3.1. Certidão de registro regular no Conselho Profissional competente, CREA ou CAU, da licitante e dos responsáveis técnicos detentores dos atestados.

4.3.2. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficiente para a execução dos trabalhos.

4.3.3. Termo de compromisso de manter na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência de capacidade técnico-profissional. Será observado, na execução do contrato, quanto à possibilidade de substituição destes profissionais.

4.3.4. Declaração de Ciência da Licitante, através do seu Representante Legal de que tem pleno conhecimento do trabalho a ser realizado, das especificações e do grau de complexidade dos serviços.

4.3.5. Comprovação através de Atestado (s) de Capacidade Técnica – ACT fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, de que o profissional comprovadamente integrante do quadro da LICITANTE, executou, na qualidade de responsável técnico, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução do seguinte item de serviço:

- **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM CBUQ FAIXA C, COM CAP 50/70**
- **FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS TUBULARES, LAMINADOS, DOBRADOS OU SOLDADOS**
- **EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO.**

4.3.6. A comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao quadro da empresa se fará através de **um dos** documentos a seguir relacionados:

a) Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

b) Cópia do Livro de Registro de Empregados ou da Ficha da Registro de Empregados;

c) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;

d) Declaração de futura contratação assinada pela licitante e pelo responsável técnico indicado pela empresa;

e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

4.3.7. Comprovação da capacidade operacional da licitante através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução do seguinte item de serviço:

- **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM CBUQ FAIXA C, COM CAP 50/70, quantidade mínima de 2.500 toneladas**

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

- **FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS TUBULARES, LAMINADOS, DOBRADOS OU SOLDADOS, quantidade mínima de 35.000 kg**

- **EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO.**

Observação 1: Para efeito de definição de quantitativo exigido foi considerado menos de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de itens de maior relevância e com impacto superior a 4% do valor total estimado da contratação, em conformidade com o previsto no art. 67, §§ 1º e 2º, devidamente demonstrado na planilha de quantidades e preços, na coluna PESO (%).

Observação 2: Para a comprovação da capacidade operacional da licitante será aceito o somatório de quantitativos constantes em atestados, ampliando a competitividade.

Observação 3: As exigências constantes do subitem 4.3.5 e 4.3.7. não implicam em restrição ao caráter competitivo e são absolutamente compatíveis com a complexidade do serviço a ser executado.

4.3.7.1. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de responsabilidade ou capacidade técnica emitidos pelo próprio Licitante.

4.3.7.2. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo CONTRATANTE principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

b) Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado ou

c) Contrato firmado entre contratado principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no respectivo Conselho.

4.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:

4.4.1. Além do **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis, para garantir a boa situação da empresa licitante, deve ser exigido atendimento aos seguintes índices contábeis:

Índice de Liquidez Corrente (ILC), cujo índice deverá ser igual ou superior a 1,30, obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- **Índice de Endividamento (IE),** que mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total)**,** cujo índice deverá ser menor ou igual 0,75, obtido pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

Ativo Total

Observações:

a) No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível;

b) O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal;

c) As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

d) Em caso de empresas organizadas em consórcio, os cálculos serão realizados admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado.

e) Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

f) O acréscimo previsto da alínea "e" não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.4.2. **Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial** da sede da pessoa jurídica, conforme Lei 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 60 (sessenta) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

4.4.3. Outros documentos necessários:

4.4.3.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.3.2. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá indicar o valor da execução completa dos serviços, segundo a cotação de preços unitários aplicados pela proponente nos itens da planilha de orçamento anexa. Os preços terão como referência a data base do orçamento – **MAIO/2025**, e a proposta deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes documentos:

5.1.1. **Planilha de Orçamento**, conforme modelo, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas após a vírgula;

5.1.2. **Demonstrativo da Composição da Administração Local**, conforme modelo, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas após a vírgula;

Observação: Deverá ser utilizada a função *ARRED* do sistema *Microsoft Excel* (ou similar), limitada em duas casas decimais, para evitar divergências de arredondamento.

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

5.1.3. **Cronograma Físico Financeiro**;

5.1.4. **Detalhamento do BDI** – BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS e

5.1.5. **Demonstrativo dos Encargos Sociais e Trabalhistas**.

5.1.5.1. As licitantes, para efeito da composição de encargos sociais, quando tributadas pelo regime de incidência não cumulativa (lucro real), devem apresentar o demonstrativo dos percentuais de PIS e COFINS, de acordo com a média das contribuições dos 12 meses anteriores, nos termos do Acórdão 2622/2013 do Plenário do TCU. Com exceção das receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil que não estão sujeitas ao regime de incidência não cumulativa do PIS e COFINS, conforme disposição expressa do Art. 10, inciso XX da Lei 10.833/2003, bem como do Art. 8º, inciso XII da Lei 10.637/2002.

5.1.6. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. A proposta de preço deverá ser legível, elaborada em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado da empresa (ou do consórcio) onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante (no caso de consórcio, da empresa líder).

5.3. A empresa deverá apresentar a planilha de orçamento e o demonstrativo da composição da Administração Local, com os preços unitários por ela propostos, e com valor total indicado em algarismos e por extenso, sendo desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, parte integrante deste Projeto Básico**.**

5.3.1. Deverá ser apresentada planilha computadorizada elaborada pela própria proponente, guardando, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha de orçamento e com o demonstrativo da Composição da Administração Local, no que se refere aos itens, às atividades, unidades e quantidades constantes dos arquivos disponibilizados pela SEMOBS.

5.4**.** Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir, materiais, equipamentos, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, transporte, cumprimento de exigências dos órgãos de meio ambiente, seguros em geral, mão de obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

5.5. A apresentação da proposta de preços na licitação implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas e será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o Projeto Básico e seus anexos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

5.6. As Propostas Comerciais terão validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas.

5.6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado nas Propostas Comerciais, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.6.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes se eximem dos compromissos assumidos, nos termos do § 3º, art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.

5.6.3. A prorrogação da validade das propostas sujeita-se ao consentimento do licitante.

5.6.4. Em conformidade com o art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, será observada a presunção de inexequibilidade de preços quando o valor da proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Nesta situação, poderá ser facultado à licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços propostos, demonstrando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.6.4.1. A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.

6. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente conforme as quantidades efetivamente executadas, sua aprovação e de acordo com os preços unitários propostos pela CONTRATADA, observando-se o previsto no cronograma físico-financeiro.

6.1.1. Os serviços executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

6.1.2. As medições devem ser assinadas pelo responsável técnico habilitado na qualificação técnica.

6.1.3. Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição.

6.1.4. Em nenhuma hipótese poderá haver medições de serviços sem a cobertura de contrato.

6.1.5. A **ADMINISTRAÇÃO LOCAL** será medida em parcelas mensais durante a execução da obra, proporcionais aos serviços executados e medidos em cada mês, em relação ao valor total contratado, com base na seguinte equação:

ADM = (Y/ X)**.** Z, na qual,

X é o valor contratado, exceto os valores referentes à administração local e aos projetos;

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

Y é o valor da soma dos serviços executados e medidos no mês, excluídos os valores referentes aos projetos;

Z é o valor total do item "Valor Unitário da Administração Local".

6.2**.** As medições serão pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento de cada parcela.

6.3**.** Ocorrendo inadimplência do Município de Contagem no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo "pro rata die", ou seja, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo discriminados:

6.4.1. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, acompanhado das respectivas guias e comprovantes de pagamentos;

6.4.2. Certidões negativas atualizadas (União, FGTS. Trabalhista, Estadual e Municipal);

6.4.3. Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;

6.4.4. Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;

6.4.5. Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;

6.4.6. FGTS Digital, de acordo com a competência da medição;

6.4.7. Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;

6.4.8. Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a FGTS Digital, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

6.6. A CONTRATADA, no caso de empresa organizada em CONSÓRCIO, em conformidade com os termos de constituição e registro do respectivo consórcio, poderá optar por faturamento em uma das seguintes modalidades:

6.6.1. Em nome e CNPJ do próprio consórcio,

6.6.2. Em nome e CNPJ de cada uma das participantes na proporção de sua participação,

6.6.3. Em nome e CNPJ da líder do consórcio.

7. REAJUSTAMENTO

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

7.1. Os preços unitários contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = Po \frac{Ii - Io}{Io}$$, onde:

R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; Ii são os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras; Io é o índice publicado pela mesma Fundação, referente ao mês de **MAIO/2025**.

7.2. O reajustamento será calculado pela fórmula paramétrica seguinte:

0,55xC35 + 0,31xC37 + 0,14xC39A

Onde:

C35 = Edificações
C37 = Pavimentação
C39A = Drenagem

7.3. O primeiro reajustamento apenas poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento – **MAIO/2025**.

7.4. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

7.5. A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste, conforme Orientação Normativa n. 004/2017 – PGM, de 21/03/2017, especialmente em seu artigo 7º.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

8.2. Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação, em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas e demais documentos que instruem a contratação.

8.3. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.5. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Contagem – Secretaria Municipal de Obras – SEMOBS a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

8.6. Obedecer integralmente ao plano de segurança dos serviços/obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho, bem como respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras/serviços em locais públicos.

8.7. Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Contagem a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir tal situação.

8.8. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às Normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.

8.9. Manter o "Diário de Obras" atualizado, nele registrando todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

8.10. Apresentar a SEMOBS, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.

8.10.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento;

8.10.2. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá apresentar a quitação das contas de água, luz e telefone e providenciar a transferência das ligações para a titularidade do município.

8.11. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço específica que autorizar o início das obras, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.

8.12. Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário etc.) em decorrência do contrato.

8.13. Ter como responsável técnico da obra o detentor de atestados apresentados na fase de habilitação.

8.13.1. Só será aceita a substituição do responsável técnico por outro profissional que atenda aos requisitos de qualificação técnica profissional constantes do Edital.

8.13.2. O responsável técnico qualificado na habilitação deverá assinar todas as medições.

8.14. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços em execução.

8.15. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estiver atendendo a contento a fiscalização do Município, a justificativa deverá ser registrada no Diário de Obra.

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

8.16. Manter na obra, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

8.17. Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.18. Permitir, através de servidores ou empregados da SEMOBS, bem como, do Agente Financeiro, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, aos documentos, informações e registros contábeis, a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso de pelo menos 24 horas de antecedência.

8.19. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município de Contagem.

8.20. Manter equipe mobilizada adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, inclusive para o acompanhamento dos serviços topográficos planialtimétrico e cadastral da obra.

8.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato ao CAU-MG/CREA-MG.

8.22. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

8.23. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e resíduos decorrentes da execução da obra, quer para o local da obra, quer para outro local, conforme legislação vigente.

8.24. Cumprir o Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TRANSCON, em conformidade com o previsto na PORTARIA TRANSCON N. 015/2024, quando for o caso.

8.25. Executar os serviços mediante prévia ordem de serviço, em especial as atividades noturnas.

8.26. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município de Contagem, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, bem assim, vigência da garantia à execução.

8.27. Atender às determinações desta SEMOBS, no prazo estabelecido.

8.28. Apresentar à fiscalização a Comunicação de Acidente do Trabalho – "CAT", que será apreciada pela fiscalização, juntamente com a coordenação de obra e sua segurança do trabalho.

8.29. Uniformizar seu pessoal e dotá-lo de EPI e EPC.

8.30. A empresa contratada deverá apresentar à SEMOBS, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de serviço específica para o início das obras, os seguintes documentos:

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

8.30.1. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA-MG e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no CAU-MG;

8.30.2. Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS;

8.30.3. Visto junto ao CREA-MG e/ou CAU-MG, para as empresas que possuírem CNPJ de outros Estados da Federação;

8.30.4. Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

8.30.5. Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TRANSCON;

8.30.6. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

8.30.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

8.30.8. Cronograma físico detalhado e o cronograma de desembolso financeiro detalhado, para análise e aprovação da **SUPERVISÃO**;

8.30.9. Composições de preços unitários adotado na Proposta de Preços, com equipamentos, materiais, mão de obra e serviços auxiliares necessários, para todos os itens constantes na proposta de preços, considerando-se o BDI e Encargos Sociais apresentados na Proposta de Preços;

Observação: As composições de preços unitários apresentadas devem guardar compatibilidade com as composições fornecidas pela Administração, sem comprometer sua produtividade.

8.30.10. Laudo de vistoria cautelar das edificações lindeiras a obra, com termo de concordância do vistoriado, mediante análise do responsável técnico da CONTRATADA, face a necessidade verificada *in loco*.

8.31. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal N. 14.133/2021, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

8.32. Cumprir o disposto no art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quanto ao atendimento à cota de aprendiz.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.

9.2. O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

9.2.1. Manter atualizada lista dos empregados;

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

9.2.2. Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;

9.2.3. Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;

9.2.4. Fiscalizar a jornada de trabalho;

9.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2.6. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais, ficando o pagamento condicionado a regularidade do contrato;

9.2.7. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave;

9.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.2.9. O gestor de cada contrato administrativo deverá manter arquivo digitalizado com comprovante de pagamento de cada empregado terceirizado, além dos comprovantes de depósito do FGTS e do recolhimento do INSS;

9.2.10. Verificado qualquer inadimplemento, deverá o gestor promover a retenção de valores e a execução da garantia prestada pela CONTRATADA;

9.2.11. No caso de se constatar o inadimplemento, deverá ser providenciada pelo gestor do contrato a lista de todos os empregados terceirizados com o envio para a Procuradoria-Geral do Município para a propositura de Ação de Consignação em Pagamento na Justiça do Trabalho;

9.2.12. No caso de propositura de Ação de Consignação em Pagamento prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral do Município chamará à lide a União, em relação aos depósitos de FGTS e o recolhimento do INSS;

9.3. Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à CONTRATADA que descumprir suas obrigações contratuais.

9.4. Avaliar solicitação de reequilíbrio econômico – financeiro, quando solicitados pela CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa nº 001, de 15 junho de 2021, publicada no Diário Oficial de Contagem, edição 5090, de 17 de junho de 2021, bem como sua alteração por meio Instrução Normativa nº 002, de 01 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contagem, edição 5145, de 03 de setembro de 2021.

9.5. O Secretário Municipal de Obras irá designar através de ato, o gestor do contrato, que se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo na forma do estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL N. 847/2023, de 28 de março de 2023**.

10. GARANTIA À EXECUÇÃO

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

10.1. A Contratada deve apresentar, em uma das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021, garantia à execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado, cuja vigência da apólice deverá ser 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual e deverá acompanhar as modificações do contrato, sempre que ocorrer prorrogação de prazo de contrato, nos termos da IN. SEMOBS N. 001/2024.

10.2. A garantia à execução será acrescida do valor correspondente a garantia adicional prevista no § 5º, do art. 59 da Lei 14.133/2021, quando for o caso.

10.2.1. A garantia adicional deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021.

10.3. Caso a Contratada opte pela apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, somente serão aceitas as emitidas por bancos ou instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos do inciso III do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O contrato firmado pelo Município de Contagem poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, e, da mesma forma, no caso de prorrogação de prazo de execução avençado, conforme art. 6º, inciso XVII da mesma Lei, desde que justificadamente.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência deverá ser mantida em decorrência dos eventuais termos aditivos, em conformidade com o art. 16, do Decreto Municipal n. 902/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresso consentimento da SEMOBS e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

12.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

12.3. A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA no contrato firmado com o Município de Contagem.

13. PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o Contratado às seguintes multas de mora:

13.1.1. Multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia;

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

13.1.2. Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.14.133/2021, tais como:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contagem por prazo não superior a 3 (anos);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contagem, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos);

13.2.4. Extinção unilateral do Contrato Administrativo.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva notificação.

13.4. As penalidades não têm caráter compensatório e são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto; e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto Contratado.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

14.1. Na execução dos serviços a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das obras.

14.2. Após a formalização do término dos serviços pela CONTRATADA e a constatação da SUPERVISÃO de que os serviços foram concluídos, mediante prévia vistoria, o objeto do contrato será recebido pela SEMOBS, nos termos do art. 140, Lei n. 14.133/2021.

14.3. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à adequação do objeto aos termos contratuais e em conformidade com a com a legislação vigente.

15. NORMAS AMBIENTAIS E PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental e observar as normas relativas ao patrimônio artístico e histórico, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e aos bens tombados, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

15.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

15.3. A CONTRATADA deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

15.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

15.5. As licenças existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

16. DOCUMENTOS TÉCNICOS

O presente documento, juntamente com seus anexos, reúne os elementos necessários e suficientes para a definição e o dimensionamento da obra e/ou dos serviços objeto desta licitação, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Sua elaboração fundamenta-se nas diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a viabilidade técnica do empreendimento e o adequado tratamento dos impactos ambientais envolvidos. A planilha orçamentária apresentada possibilita a avaliação dos custos da obra e/ou dos serviços, bem como dos respectivos prazos de execução. Os projetos de engenharia que integram este documento definem os serviços a serem executados e fornecem os subsídios técnicos para a análise e avaliação das licitantes.

Anexo os documentos:

a) Planilha de Orçamento;
b) Memórias de cálculo de quantidades dos serviços;
c) Composições de Preços Unitários;
d) Mapa de Cotações e cotações;
e) Composição de Mobilização e Desmobilização;
f) Demonstrativo da Composição da Administração Local;
g) Detalhamento do BDI;
h) Demonstrativo dos Encargos Sociais;
i) Cronograma físico-financeiro;
j) Memorial Descritivo, em meio digital;
k) Projetos de engenharia completos em meio digital;
l) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs e/ou RRTs) referente aos projetos de arquitetura e engenharia, memórias de cálculo e planilha orçamentária, necessárias e adequadas à instrução do procedimento licitatório.

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO			
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras	**ELABORAÇÃO:** SEMOBS/UGP	**VERSÃO:** VS.02	**DATA:** 03/06/2026

RÔMULO THOMAZ PERILLI
Matrícula: 137.890-9
Secretário Municipal de Obras

PEDRO PAULO FERREIRA DOS SANTOS
Matrícula: 158.965-3
Coordenador da UGP Bacias de Detenção de Cheias

Rua M. Margherita Fontanaresa, 432, 4º andar, Bairro Eldorado – Contagem/MG. CEP: 32.315-180.
Tel.: (31) 3391 2459 / (31) 3911-9374. E-mail: secretaria.obras@contagem.mg.gov.br